



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 172/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. ÂNGELO MARQUES DA SILVA"

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. ANTONIO EDUARDO BECHARA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado de Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 094/2013 (PMRC), homologado em 08 de Agosto de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Saúde da Família e no Centro Municipal de Saúde "Dr. Ângelo Marques da Silva", conforme Edital de Pregão Presencial nº 094/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
05	CANECÃO EM ALUMÍNIO - capacidade 2 L - c/ cabo em madeira	Eirilar	Uni	4	9,68	38,72
07	DESODORIZANTE DE AMBIENTES - spray - embalagem c/ 360 ml - à base de água, anti - oxidante, Fragrância, Emulsificante, Coadjuvante, Preservante e Propelentes - embalagem c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro Min Saúde)	Bom Ar	Uni	20	7,15	143
13	JARRA P/ ÁGUA - de vidro - lisa - c/ tampa - c/ alça - capacidade mínima 1,5 L	Jaguar	Uni	5	3,72	18,6
17	LUSTRA MÓVEIS - embalagem c/ mínimo 400 ml - à base de silicone - perfume suave - ação de secagem rápida - embalagem original do fabricante - embalagem c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro Min Saúde)	Facile	Uni	10	4,13	41,3
22	PANO DE PRATO - em algodão - crú - alvejado - 50 X 70 mm	Damas-ceno	Uni	10	2,53	25,3
25	PAPEL TOALHA - embalagem c/ 02 pacote	Bob	Uni	80	2,60	208



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



29	SABONETE EM BARRA - unidade c/ 90 gr - embalagem original do fabricante - embalagem c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro Min Saúde)	Ypê	Uni	100	1,18	118
31	TOALHA DE ROSTO - em tecido - algodão - felpuda - 50 X 80 cm - cor verde	São Carlos	Uni	20	7,63	152,6
33	SUPORTE PARA COLOCAR FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ	Melita	Uni	3	5,98	17,94
34	GARRAFA TERMICA - 1 LITRO	Invicta	Uni	5	22,30	111,5
35	GALÃO TERMICO - capacidade 5 lt	Invicta	Uni	3	23,58	70,74
36	CAIXA TERMICA EM PVC - capacidade 40 lts	Invicta	Uni	3	306,50	919,5

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 094/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.865,20 (Um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, pelo fornecimento dos itens 05, 07, 13, 17, 22, 25, 29, 31, 33, 34, 35 e 36, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de forma fracionada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Agosto de 2013 à 15 de Agosto de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 094/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	070	3390300400	1228	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gás e outros materiais engarrafados
1001	10	301	017	2	070	3390302000	1824	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de cama, mesa e banho
1001	10	301	017	2	070	3390302100	2413	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de copa e cozinha
1001	10	301	017	2	070	3390302200	1320	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de limpeza e produtos de higienização
1001	10	301	017	2	070	3390302600	1987	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	017	2	075	3390300400	1774	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gás e outros materiais engarrafados
1001	10	301	017	2	075	3390302000	2414	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de cama, mesa e banho
1001	10	301	017	2	075	3390302100	2415	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de copa e cozinha
1001	10	301	017	2	075	3390302200	1324	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de limpeza e produtos de higienização
1001	10	301	017	2	075	3390302600	1989	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	017	2	075	3390302200	2416	329	APSUS	Materiais de limpeza e produtos de higienização

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *Josiane Keila Vilella*, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 094/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Agosto de 2013.

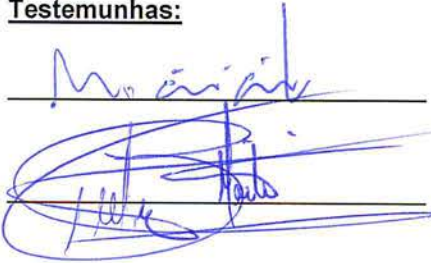

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Josiane Keila Vitella
Gestora do Contrato



Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde - Contratante


Antonio Eduardo Bechara
Irmãos Bechara Ltda - Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 197/2013.

Súmula: Concede, a partir de 01.08.2013 gratificação de itinerário, às Professoras Municipais Cleusa Aparecida de Oliveira, Josilene Aparecida da Rosa e Vanessa do Abreu Carriel Pereira. O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 276/2006, de 20.06.2006, que deu nova redação ao art. 16 da Lei Municipal n.º 123/98, de 17/11/98, alterada pelo art. 4º da Lei Municipal n.º 103/2004, de 08/06/2004; considerando os termos do ofício n.º 091/2013, emanado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Resolva

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01.08.2013, até o término do ano letivo atual, aos professores municipais a seguir identificados, o pagamento de gratificação conforme o percurso percorrido diariamente da respectiva residência até a escola municipal de lotação:

Professor (a)	Deslocamento	Distância de Enquadramento	Percentual de GI - Classe A
Cleusa Aparecida de Oliveira	Residência Zona Rural/E R Municipal Prof. Ana Pinheiro	Acima de 10 Km	0,33
Josilene Aparecida da Rosa	Sede do município/E. R. Municipal João Teodoro da Silva	Acima de 10 Km	0,33
Vanessa do Abreu Carriel Pereira	Residência Zona Rural/E R Municipal João Teodoro da Silva	De 01 a 05 Km	0,18

Art. 2º - Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 198/2013

Súmula: Exonera do cargo de Chefe de Enfermagem, o servidor Heitor Ribeiro Gonçalves. O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 3667/2013.

Resolva:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de agosto de 2013, do cargo de Chefe de Enfermagem, símbolo CC-09, de provimento em comissão, o servidor municipal Heitor Ribeiro Gonçalves, matrícula n.º 4200/5.

Art. 2º - Publique-se e arquite-se
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAUJO-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: CASA DA LIMPEZA IBIPORA LTDA - ME - CNPJ/MF: 10.769.999/0001-56.

OBJETO: A aquisição de sacos plásticos de medidas diversas, para uso no acondicionamento de lixo, em vias públicas, prédios públicos, e pelo Departamento de Limpeza da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 36.642,00 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de Agosto de 2013 à 19 de Agosto de 2014.

ASSINATURA: 17 de Agosto de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 22 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.
CONTRATADO: IRMÃOS BECHARALTA
CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88.

OBJETO: A aquisição de materiais de limpeza diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Saúde da Família e no Centro Municipal de Saúde "Dr. Angelo Marques da Silva".

VALOR: R\$ 1.865,20 (Um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 16 de Agosto de 2013 à 15 de Agosto de 2014.

ASSINATURA: 14 de Agosto de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 22 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA - CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70.

OBJETO: A aquisição de até 70.000 litros de gasolina comum e de até 40.000 litros de álcool combustível, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

VALOR: R\$ 191.790,00 (Cento e noventa e um mil e setecentos e noventa reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 18 de Agosto de 2013 à 17 de Agosto de 2014.

ASSINATURA: 24 de Julho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 22 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A Prefeitura do Município de Caríópolis, Estado do Paraná, CNPJ 76.955.789/0001-87, torna público que requer do Instituto Ambiental do Paraná - IAP/Paraná, a Renovação da Licença Ambiental de Operação nº 1842 Validade 03/07/2013, para a Usina de Reciclagem e Compostagem Lixo Urbano de Caríópolis, localizada na Rodovia PR 151 - km 3, de propriedade do Município de Caríópolis/PR.

AGROPECUÁRIA DO CESINHA
Cel: (43) 8804-5230
RIBEIRÃO CLARO - PR

VARIEDADE

Globo - 19h31

Amora consegue desviar a atenção da imprensa para Malu. Bento pensa em conversar com Malu sobre Fabinho. Mauricio apoia o relacionamento de Verônica e Érico. Isaura acredita que não pode dar a guarda de Pedrinho para Charlene. Salma convence Isaura a dar mais uma oportunidade para Charlene. Lucindo leva Aurea para falar com Damirás. Brenda dá um ultimato em Perácio na frente de toda a família. Lara indica uma atriz para substituir Camilinha no seriado de Vilinho. Malu repreende Bento por tentar defender Amora. Glane e Caio brincam na praia. Malu pede para Fabinho tentar ser um pouco melhor. Cardoso exige que Lara expulse Mauricio de sua casa. Irene pede para Pinho levá-la para ver Fabinho. Fabinho encontra Pixinguinha, e Glane o vê levar o animal para Nestor. Amora e Bento se beijam.

Globo - 21h08

Pilar exige que Félix volte para o hospital e discute com César. Félix avisa a Alejandra que Paloma descobriu o plano de levar Paulinha para o Peru. Bruno comenta com Paloma que não confia em Félix. Guto sofre com as insinuações de Patrícia. Sílvia fica arrasada com o desprezo de Michel. Perséfone decide sair com mais um pretendente e Daniel fica chateado. Paloma tenta convencer César a reconsiderar sua decisão sobre Félix. Ciça é monitorada no hospital em estado grave. Lutero avisa a Bernarda que Félix é perigoso. Valerim descobre que Alejandra está no Rio de Janeiro e que vai viajar com Paulinha para o Peru. Paloma e Bruno viajam para o Rio de Janeiro.

Pavê de Doce de Leite

Ingredientes

- 1 lata de leite condensado em panela de pressão por 50 minutos
- 300g de manteiga sem sal
- 4 xícaras de açúcar
- 1 lata de creme de leite gelado e sem soro
- Bolachas tipo maizena
- Leite
- Amendoim

Modo de Preparo

- Cozinhe 1 lata de leite condensado em panela de pressão por cinquenta minutos, espere esfriar e reserve
- Bata na batedeira 300g de manteiga sem sal com 4 xícaras de açúcar até esbranquiçar
- Junte 1 lata de creme de leite gelado e sem soro e bata mais um pouco
- Reserve
- Embeba as bolachas tipo maizena no leite e acomode-as num pirex
- Por cima, espalhe o creme branco e salpique o amendoim
- Faça outra camada de bolacha embebida em leite, outra de creme e salpique amendoim e assim por diante
- Leve para geladeira coberto com filme plástico por alguns minutos
- Retire o filme, cubra a parte de cima e as laterais com o doce de leite (leite condensado cozido)
- Prepare no dia anterior a que vai servir: a cada dia que passa na geladeira, ele fica mais gostoso

horóscopo diário

<p>ÁRES</p> <p>Amor: Trabalhe mais a sua paciência, pois isso vai ser bastante útil. Saúde: Evite irritar-se com pouca coisa. Dinheiro: Procure não exigir tanto dos outros. Família: Provavelmente lhe faltará maturidade para tratar dos problemas de casa leve mais a sério sua vida.</p>	<p>TOURO</p> <p>Amor: Prepare uma surpresa à sua cara-metade. Saúde: Procure ter uma vida mais saudável, com uma boa alimentação. Dinheiro: Conseguirá resolver um problema pendente a muito tempo. Família: Possivelmente passará por um momento difícil na vida, aceite ajuda de membros da família.</p>	<p>GÊMEOS</p> <p>Amor: Debaixo de uma grande tensão pode dizer coisas das quais vai se arrepender mais tarde. Saúde: Respeite o horário das refeições e procure não comer alimentos pouco saudáveis. Dinheiro: Uma promoção poderá recompensar o seu esforço. Família: Talvez precise evitar problemas de identidade aceite sua família do jeito que ela é.</p>	<p>CÂNCER</p> <p>Amor: Os laços familiares fortalecer-se-ão e a paixão vai tomar conta de si. Saúde: Evite preocupar-se pois estará protegido. Dinheiro: Análise a sua situação profissional e econômica. Família: Pronitifique-se e ajudar um familiar, isso tenderá a te edificar.</p>	<p>LEÃO</p> <p>Amor: Com muita calma e paciência poderá ser possível ultrapassar um problema afetivo. Saúde: Ingrida líquidos quentes, será uma excelente forma de combater o frio. Dinheiro: Rentabilize o seu dinheiro e invista em algo que lhe garanta lucros. Família: Conversar dentro de casa tenderá trazer felicidade e constante entendimento na família.</p>	<p>VRGEM</p> <p>Amor: Um pouco de desentendimento fará com que ponha em risco uma amizade de longa data. Saúde: O seu descontentamento com o seu peso irá lhe levar a fazer uma dieta. Dinheiro: Sem esforço não conseguirá atingir os seus objetivos. Família: Novos projetos familiares provavelmente vão aparecer, esteja cada vez mais perto dos seus filhos.</p>
<p>LIBRA</p> <p>Amor: Pense um pouco mais no seu bem-estar. Saúde: Fortes enxaquecas podem deixá-lo de restos. Dinheiro: A sua força de vontade será determinante para ultrapassar um desafio profissional. Família: Precisar da sua maturidade para lidar com pequenos problemas em casa.</p>	<p>ESCORPIÃO</p> <p>Amor: Poderá encontrar uma pessoa muito especial para sua vida. Saúde: O seu organismo pode andar desregulado. Dinheiro: O comportamento de um colega de trabalho vai fazer com que se sinta irritado. Família: Seus desejos familiares provavelmente se realizarão caso aja com paciência.</p>	<p>SAGITÁRIO</p> <p>Amor: Momento favorável a reconciliações amorosas. Saúde: Probabilidade de crises renais reais. Dinheiro: Possibilidade de obter lucros inesperados. Família: Ótimo ambiente familiar e sentimental, entre-se mais para sua família.</p>	<p>CAPRICÓRNI</p> <p>Amor: Opote por atitudes de compreensão e tolerância para com os seus amigos. Saúde: Procure pensar mais em si e no seu bem-estar. Dinheiro: Finalmente será reconhecido pelo seu trabalho. Família: Talvez deva refletir sobre a forma como se relaciona com os seus familiares.</p>	<p>AQUÁRIO</p> <p>Amor: A sua vida afetiva será um pouco diferente do que planejava. Saúde: Poderá sentir-se um pouco cansado e sem energia. Dinheiro: Modere as palavras e pense bem antes de falar. Família: Domine as situações de conflito em família, mas respeite os mais velhos.</p>	<p>PEIXES</p> <p>Amor: A sua cara-metade não merece ser tratada com indiferença. Saúde: É possível que sinta uma maior preocupação com a sua aparência. Dinheiro: Poderá passar por algumas crises financeiras. Família: Procure ser mais carinhoso com seus filhos provavelmente será divertindo para todos.</p>